

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.159

Processo : 380012004-00 (200504310-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Jacundá
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Adão Ribeiro Soares**
Relator : Conselheiro Substituto **José Alexandre da Cunha Pessoa**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Jacundá. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 204 a 207 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Jacundá**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício de **2004**, de responsabilidade do Sr. **Adão Ribeiro Soares**, com fulcro no **Art. 32, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012**, sem prejuízo das seguintes sanções:

1) Recolhimento aos cofres municipais do valor de **R\$-30.506,00 (trinta mil, quinhentos e seis reais)**, corrigidos monetariamente, pela conta Agente Ordenador (Art. 35, da LC nº 84/2012);

2) Multas com fundamento no Art. 57, inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP:

- **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, pela remessa intempestiva dos documentos obrigatórios das contas municipais (Art. 284, III e IV, do RITCM/PA), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, pela realização de despesas acima do legalmente autorizado (Art. 167, inciso II, da CF/88 c/c Art. 59, da Lei nº 4.320/64), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, pela incorreta apropriação de obrigações patronais (Art. 50, II, da LRF), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 12.159

- **R\$-10.000,00 (dez mil reais)**, pela omissão no envio de processos licitatórios (Art. 37, XXI, da CF c/c Art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- **R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correspondente a **5%** dos subsídios do gestor, pela remessa intempestiva dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, com fundamento no **Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000**;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 02 de fevereiro de 2016.

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Cons. Subst. **José Alexandre da C. Pessoa**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR